



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1.273/2001.

**ALTERA DISPOSITIVO NA LEI 851, DE 27
DE DEZEMBRO DE 1990 - ESTATUTO DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE PARATY.**

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o art. 123 e parágrafo único, que passam a ter a seguinte redação:

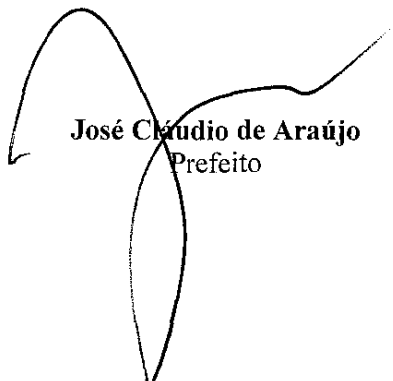
Art. 123 - O Funcionário poderá obter licença integral ou redução de carga horária, por motivo de doença na família, de parente(s) de 1º grau, desde que o acompanhamento para tratamento seja indispensável e incompatível com o exercício do cargo, sendo sua duração máxima 24 (vinte e quatro) meses, não podendo ser renovada antes de um ano após o término da última concedida.

Parágrafo 1º - A licença integral ou redução de carga horária que trata o caput, dependerá de laudo de junta Médica Municipal e atestado de necessidade de acompanhamento permanente a ser fornecido por Assistente Social do Município.

Parágrafo 2º - A licença integral ou redução de carga horária, será concedida com vencimentos e vantagens até 12 (doze) meses e excedendo esse prazo, com 2/3 (dois terços) do vencimento, até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2001.


José Cláudio de Araújo
Prefeito